

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Bundessozialgericht de 16 de Dezembro de 1999, no processo entre Hasan Gevin e Bundesanstalt für Arbeit — Kindergeldkasse

(Processo C-47/00)

(2000/C 122/20)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despacho do Bundessozialgericht de 16 de Dezembro de 1999, no processo entre Hasan Gevin e Bundesanstalt für Arbeit — Kindergeldkasse —, que deu entrada na secretaria do Tribunal de Justiça em 14 de Fevereiro de 2000. O Bundessozialgericht solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

É o artigo 3.º, n.º 1, da Decisão n.º 3/80 do Conselho de Associação CEE-Turquia, de 19 de Setembro de 1980, relativa à aplicação dos regimes de segurança social dos Estados-Membros das Comunidades Europeias aos trabalhadores turcos e aos membros da sua família, também aplicável aos cidadãos turcos que lícitamente residem num Estado-Membro da União Europeia e nele exercem uma actividade laboral, quando não entraram no Estado-Membro na qualidade de trabalhadores migrantes ou de membros da família de um trabalhador migrante, antes tendo vindo da Turquia na qualidade de refugiados, embora neste país não sejam reconhecidos como refugiados, e quando só receberam a licença de trabalho após o termo do processo relativo ao pedido de asilo?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour du travail de Bruxelles (Sexta Secção), de 14 de Fevereiro de 2000, no processo Temco Service Industries SA contra Samir Imzilyen, Mimoune Belfarh, Abdesselam Afia-Aroussi e Khalil Lakhdar, com intervenção de General Maintenance Contractors SPRL e Buyle-Medros-Vaes Associates SA

(Processo C-51/00)

(2000/C 122/21)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão da cour du travail de Bruxelles (Sexta Secção), de 14 de Fevereiro de 2000, no processo Temco Service Industries SA contra Samir Imzilyen, Mimoune Belfarh, Abdesselam Afia-Aroussi e Khalil Lakhdar, com intervenção de General Maintenance Contractors SPRL e Buyle-Medros-Vaes Associates SA, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 17 de Fevereiro de 2000. A Cour du travail de Bruxelles solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. O artigo 1.º, n.º 1, da Directiva 77/187 do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977⁽¹⁾, aplica-se no caso de uma empresa A, que confiou os serviços de limpeza das suas instalações industriais a uma empresa B e que verifica que esta última confiou esse serviço a uma empresa C que, em virtude de a empresa B ter perdido esse contrato, despede

tudo o seu pessoal com excepção de quatro pessoas, quando em seguida esse serviço é adjudicado a uma empresa D pela empresa A, contratando essa empresa D, ao abrigo de uma convenção colectiva de trabalho, uma parte do pessoal da empresa C, mas não ficando com nenhum elemento do activo desta última, que continua a existir e persiste na prossecução do seu objectivo social?

2. A referida directiva obsta, no caso de a empresa C ser declarada cedente, embora continuando a existir, a que possa conservar determinados trabalhadores ao seu serviço?

⁽¹⁾ relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos (JO L 61, p. 26; EE 5 F2, p. 122).

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Tribunal des Affaires de Sécurité Sociale de Creteil, proferida em 11 de Janeiro de 2000, no processo Ferring SA contra Agence centrale des organismes de sécurité sociale «A.C.O.S.S.», que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 21 de Fevereiro de 2000

(Processo C-53/00)

(2000/C 122/22)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Tribunal des Affaires de Sécurité Sociale de Creteil, proferida em 11 de Janeiro de 2000, no processo Ferring SA contra Agence centrale des organismes de sécurité sociale «A.C.O.S.S.», o Tribunal des Affaires de Sécurité Sociale de Creteil pede ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

— Pode a contribuição instituída pelo artigo L. 245-6-1 do Code de la Sécurité Sociale considerar-se um auxílio público na acepção do artigo 87.º (ex-artigo 92.º) do Tratado?

— Em caso de resposta afirmativa, justificar-se-à tal contribuição pela natureza e pela economia do sistema?

— Estão os grossistas-distribuidores incumbidos da gestão de um serviço de interesse geral, na acepção do artigo 86.º, n.º 2, do Tratado (ex-artigo 90.º, n.º 2)?

— Podendo qualificar-se de auxílio público, deve a contribuição instituída compensar estritamente os custos suplementares resultantes das obrigações impostas aos grossistas-distribuidores para que a derrogação prevista no artigo 86.º, n.º 2 possa ser aplicada?

— Deve o artigo 49.º (ex-artigo 59.º) do Tratado ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação nacional do tipo da que resulta da Lei de 19 de Dezembro de 1977?